

LEI Nº 436 / 67

CONCEDE APOSENTADORIA A FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria ao Funcionário Murilo José Carvalho de Oliveira, na forma dos artigos 186, item I do decreto-lei 864 de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado de Minas Gerais) e 142 da constituição mineira parágrafo I.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar à dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. (21/01/1967).

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal